



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico Nº 030/2022 - DECOMP/DA.

Objeto: Contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. **DA INTRODUÇÃO**

O Procedimento Licitatório Eletrônico Nº 030/2022 - DECOMP/DA. teve o seu edital republicado no dia 14 de dezembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 08 de janeiro de 2024.

Foi apresentado o seguinte pedido de impugnação, conforme Doc. SEI nº 130368612.

2. **DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE**

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXXXX pugna por:

[...]

Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossas Excelências o conhecimento da presente impugnação ao edital, pois tempestiva, para que seja julgada em 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, ou, caso isso não seja possível, determinando cautelarmente a suspensão da realização da sessão pública até o julgamento de mérito, na forma estabelecida pelo próprio Edital, qual seja:

13.1 O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura de propostas,

dispondo a Comissão Permanente de Licitação - CPL de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir.

13.1.1 Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

No mérito, a Impugnante requer a Vossas Excelências que julguem a impugnação procedente, determinando a redução da produtividade do serviço de Roçagem/Roçada com equipe de roçadeira costal de 500m²/h para 370m²/h por roçadeira, de modo que para alcançar a produtividade de 3.000m²/h seria preciso, no mínimo, 9 (nove) roçadeiras, o que, evidentemente, sendo ajustado, acarretará a correção de outros cálculos exibidos pelo edital e/ou seus anexos, e certamente resultará no aumento do valor de referência, possibilitando o recebimento de propostas com valores exequíveis.

Com a procedência da impugnação e alteração editalícia, a Impugnante requer a republicação do aviso de licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 130369097)

Em resposta, a área técnica exarou Despacho NOVACAP/PRES/DU/DPJ (SEI nº 130393517) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

Consideramos improcedente a solicitação, transcrita acima, uma vez que as produtividades utilizadas para a formação de preços do presente certame foram definidas considerando diversos fatores, tais como: os valores praticados nos contratos anteriores (PE 106/2017), bem como suas Estimativa de Preços, resultante do Estudo Técnico Caderno Técnico, Estudo Técnico Simulados de Preços, Informação Técnica, Nota Técnica N.º 4/2022, bem como produtividades constantes de tabelas de preços oficiais, como SICRO/SINAP, nos quais buscaram refletir a realidade técnica dos serviços de manutenção de áreas verdes a serem licitados, por meio do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 030/2022 – DECOMP/DA (130369097).

5. CONCLUSÃO

Respalando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: [Portal da NOVACAP](#) e [Licitação-e do Banco do Brasil](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 04/01/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130586471)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130586471)
verificador= **130586471** código CRC= **17A3A070**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Stio - www.novacap.df.gov.br

00112-00021150/2022-31

Doc. SEI/GDF 130586471